



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



- N.º
SUSCITO :

LEI Nº 211

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais ocupantes dos cargos de Zelador do Cemitério e Zelador do Matadouro, serão compulsoriamente aposentados quando:

- a) atingirem 60 (sessenta) anos de idade no exercício do cargo;
- b) contarem 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos, no exercício do cargo;

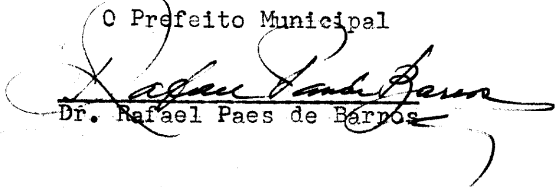
Art. 2º - A aposentadoria será concedida com vencimentos integrais quando o funcionário contar 20 (vinte) anos de serviços e proporcionais quando o tempo for inferior a 20 (vinte) anos.

Art. 3º - Sempre que haja casos de aposentadoria os órgãos municipais ou leis especiais fixarão os recursos indispensáveis para os atender.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de agosto de 1952

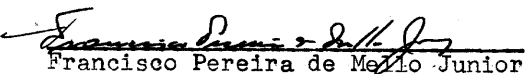
O Prefeito Municipal


Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 30 de agosto de 1952

O Secretário


Francisco Pereira de Mello Junior